

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 006/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Termo de contrato que fazem entre si a **Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara-RS** e a empresa **KADINI, KADINI & CIA LTDA**, tendo como objeto a Aquisição de bebidas, incluindo água mineral sem gás, água mineral com gás e refrigerantes, destinadas ao atendimento das Sessões Ordinárias, Sessões Itinerantes, reuniões, eventos internos e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Vereadores.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.117.792/0001-38, com sede na Rua Coronel Gervásio, nº 500 – 2º Andar, Bairro Centro, Tapejara-RS, 99950-000, neste ato representado pelo seu Presidente no atual momento, o **Sr. André Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 937.144.320-00, residente e domiciliado na Rua Valeriano Ughini, Residencial Singular, nº281, Apart. Nº901, Bairro São Cristóvão, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **KADINI, KADINI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.794.670/0001-52, com sede na Rua Manoel Teixeira, Esquina com a Rua Leorindo Cavichioli, nº 108, complemento Sala-01, Bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, 99.950-000, neste ato representado pela o **Sr. Adriano Kadini**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 3072531399, CPF nº 000.532.290-10, o **Sr. Juliano Kadini**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1072531419, CPF nº 006.415.320-75, e o **Sr. Balsemino Antonio Kadini**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2006713149, CPF nº 255.685.150-34, sendo as partes mencionadas como proprietários da empresa mencionada, doravante denominada CONTRATADA, com base na modalidade

Dispensa de Licitação, na forma da **Lei nº 14.133/21**, assim como em conformidade com as condições do processo referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bebidas, incluindo água mineral sem gás, água mineral com gás e refrigerantes, destinadas ao atendimento das Sessões Ordinárias, Sessões Itinerantes, reuniões, eventos internos e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Vereadores.

O fornecimento dos produtos será realizado de **forma parcelada**, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração e sejam observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação e nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, sendo referente aos itens da tabela abaixo:

TABELA DE ITENS				
Item	Descrição	Qtdd.	Unidade	Valor Unitário do item (R\$)
01	AGUA MINERAL ELAN 500ML S/GAS UN	800	UN	R\$ 1,55
02	AGUA MINERAL ELAN 500ML C/GAS UN	1300	UN	R\$ 1,57
03	REFRIG COCA FANTA LARANJA PET 2L UN	50	UN	R\$ 10,75
04	REFRIG COCA COLA PET 2L UN	100	UN	R\$ 12,45

Obrigações da Contratada:

- I – Fornecer os produtos conforme a demanda, assegurando qualidade e durabilidade de acordo com a legislação aplicável;
- II – Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição, reposição ou correção de produtos em desacordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade;

Cláusula Segunda

À CONTRATADA, não será admitida sub empreitada, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula Terceira

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos produtos, através dos responsáveis designados e equipe que atuará no acompanhamento da entrega, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1º Ficam designados por parte da **CONTRATANTE** para atuarem na fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas, previdenciários e na qualidade de cada produto, os seguintes servidores:

- a) Gestor do Contrato – **André Rodrigues da Silva**, CPF nº 937.144.320-00;
- b) Fiscal do Contrato – **Rafael Nogueira Hanel** – Diretor Legislativo – CPF nº 041.004.190-40;

§ 2º O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATADA, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

§ 3º A **CONTRATADA** designa como seu preposto o Sr. **Adriano Kadini**, inscrito no CPF nº **000.532.290-10**, empresário, a quem são conferidos poderes para representar a empresa perante a **CONTRATANTE**, inclusive para assinar documentos, prestar informações, acompanhar a execução contratual e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento

deste Contrato, assegurando, sob as penas da lei, que o referido representante atende às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Cláusula Quarta

O pagamento será efetuado de forma integral, conforme cronograma físico-financeiro ajustado entre as partes, observado as seguintes condições:

I – O valor determinado para aquisição, sendo do total de **R\$ 5.063,50 (Cinco mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos)**, o qual será quitado de forma integral, após a entrega dos produtos.

§ 1º A despesa decorrente da presente contratação, sendo custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º Quanto à entrega dos produtos, a Câmara Municipal de Vereadores terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade dos objetos com as especificações do processo e do contrato.

§ 3º Após a verificação, estando os objetos em conformidade, será formalizada a aceitação mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 4º Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal os seguintes documentos relativos ao mês de referência: Certidões Negativas de Débitos (CNDs) relativas aos encargos sociais e previdenciários, inclusive perante o INSS, comprovando a regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

§ 5º Do valor a ser pago será retido o ISSQN, conforme legislação municipal vigente.

§ 6º As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, devendo observar a retenção do Imposto de Renda (IR), conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, na Lei nº 9.430/1996 e no Decreto Municipal nº 5.072/2022, devendo constar a seguinte identificação:

Dispensa de Licitação – Contrato nº 017/2026.

Cláusula Quinta

A CONTRATADA está ciente se caso for necessário, a CONTRATANTE irá acionar os órgãos competentes se houver alguma irregularidade nos produtos fornecidos.

Cláusula Sexta

A CONTRATADA fornecerá os produtos a partir da assinatura do presente contrato, observando o prazo de entrega previamente estabelecido, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), a qual poderá ser retida do pagamento devido.

§ 1º O período da aquisição será em até **10 (dez) dias**, após o recebimento da autorização.

§ 2º Qualquer alteração no prazo acima estipulado dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 3º A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, ou por prazo inferior, conforme a necessidade da Administração e observada à legislação vigente. Na hipótese de prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado anualmente, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, correspondente aos últimos **12 (doze) meses**, contadas da data-base do reajuste observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

§ 4º Os produtos fornecidos deverão possuir **garantia máxima de 12 (doze) meses**, contada a partir do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação ou funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE. Eventuais substituições de produtos deverão ocorrer sem custos, mediante comprovação do defeito e anuência das partes.

Cláusula Sétima

A CONTRATADA compromete-se a refazer, às suas custas, parcial ou totalmente, os objetos ora adquiridos, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Órgão, por meio do responsável técnico;

Cláusula Oitava

Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município e Lei Municipal, e ainda responder e indenizar imediatamente por si e por seus prepostos, por danos causados à Câmara Municipal de Vereadores ou a terceiros por sua culpa ou dolo, ainda que involuntários praticados por seus funcionários;

Cláusula Nona

Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE;

§ 1º Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá anexar junto a Nota Fiscal as CND's (Certidão Negativas de Débitos) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS dos serviços junto com a Nota Fiscal para que o pagamento seja efetuado.

§ 2º À CONTRATADA obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula Décima

A seleção dos profissionais que prestarão o fornecimento dos produtos caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo único – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta.

Cláusula Décima Primeira

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando os produtos não forem entregue de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não fornecer materiais solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos dos já mencionados.

Cláusula Décima Segunda

Além das condições previstas nos artigos 137 a 139, da Lei 14.133/21 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Manifesta deficiência dos produtos;
- IV - Falta grave ao juízo do Município;

- V - Falência ou insolvência;
- VI - Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula Décima Terceira

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00.00.00.500.0.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEJARA/RS.

Cláusula Décima Quarta

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos produtos da aquisição, assumindo integral responsabilidade técnica e civil pelos documentos apresentados e os produtos entregues, por prazo determinado, na forma da legislação vigente.

A CONTRATANTE, caso necessite de esclarecimentos após a entrega dos produtos, poderá solicitá-los formalmente à empresa KADINI, KADINI & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.674.258/0001-30, com a finalidade de verificar se todos os produtos estão em conformidade com o processo executado.

Cláusula Décima Quinta

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, com as suas alterações, e os dispositivos da modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2026.

Cláusula Décima Sexta

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, passando a produzir seus efeitos legais a contar desta data, permanecendo válido pelo prazo estabelecido nas demais disposições contratuais.

Cláusula Décima Sétima

Resta estabelecido o Foro da Comarca de Tapejara - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Tapejara/RS, 03 de julho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
**Presidente André
Rodrigues da Silva**
CONTRATANTE E
GESTOR CONTRATUAL

KADINI, KADINI & CIA LTDA.
CONTRATADA
Responsável

RAFAEL NOGUEIRA HANEL
Fiscal do Contrato
Diretor Legislativo

ENOR GUILHERME BECKER
CORRÊA
Assessor Jurídico
OAB/RS 82532

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____